



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 349/12

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de Maio de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 4 1 – Dispõe sobre: PROÍBE O PODER EXECUTIVO DE NOMEAR PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, PARENTE CONSANGUÍNEO OU POR AFINIDADE, EM LINHA RETA OU COLATERAL, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, VEREADOR OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

mm/

R. 14/05/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4 0 4 1

(11 DE MAIO DE 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Trago à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei dispondo sobre: **PROÍBE O PODER EXECUTIVO DE NOMEAR PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, PARENTE CONSANGUÍNEO OU POR AFINIDADE, EM LINHA RETA OU COLATERAL, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, VEREADOR OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.**

Trata-se, como se vê, da proibição da prática do nepotismo.

A questão ganhou contornos depois que o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público editaram resoluções com a finalidade de impedir a contratação de parentes de membros do Poder Judiciário e do MP para cargos em comissão. Aliás, a resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (nº 7/2005) já foi inclusive declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que, a propósito, editou a Súmula Vinculante nº 13.

Em acréscimo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Caieiras, recomendou ao Poder Executivo, nos autos do Inquérito Civil nº 039/10, que fossem tomadas medidas para proibir o nepotismo na Administração Pública Municipal.

Ressalva-se da proibição, apenas a nomeação para o cargo de Secretário Municipal, considerado agente político, nos termos dos precedentes do Supremo Tribunal Federal que originaram a Súmula Vinculante nº 13, bem como excluindo as hipóteses de cessação ou constituição posterior do vínculo matrimonial e de união estável, na linha admitida pelos Enunciados Administrativos nºs 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, os quais se dedicaram a interpretar a Resolução nº 7/2005 já referida.

Estas, Excelentíssimos Senhores membros da Câmara, são as razões que fundamentam a presente proposta de lei.

Assim expondo, bem se verifica a indiscutível urgência e interesse público da matéria, razões pelas quais, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito urgência no seu exame e aprovação.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI 4.987/2012
(DE 11 DE MAIO DE 2012)

S.S.em

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: PROÍBE O PODER EXECUTIVO DE NOMEAR PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, PARENTE CONSANGUÍNEO OU POR AFINIDADE, EM LINHA RETA OU COLATERAL, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, VEREADOR OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

S.S.em

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo proibido de nomear para cargo em comissão ou função de confiança, parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, do prefeito, vice-prefeito, secretário, vereador ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Equipare-se ao matrimônio a união estável assim declarada por escritura pública ou por sentença judicial.

ARTIGO 2º - Não se submete a vedação desta lei:

I - o parente das pessoas nomeadas no artigo 1º desta lei complementar para ocupar o cargo de Secretário Municipal;

II - aquele que passe a ter vínculo de parentesco com as pessoas nomeadas no artigo 1º desta lei em decorrência de matrimônio ou união estável após a nomeação;

III - aquele que teve o seu matrimônio ou união estável gerador da proibição de contratar, dissolvido por morte, separação ou divórcio, mediante certidão de óbito, escritura pública ou sentença judicial.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de maio de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
05/06/2012
S.S. 001
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LE Nº 4.987/2012
(05 DE JUNHO DE 2012)

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 4.987/2012

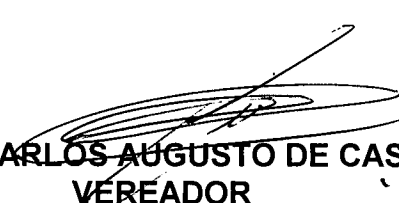
ARTIGO 2º -

I -

II -

“III – aquele que teve o seu matrimônio ou união
estável gerador da proibição de contratar, dissolvido por morte”.

Câmara Municipal de Caieiras, 05 de junho de 2012.


- Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
VEREADOR